PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2021.

Dispõe acerca da criação de mecanismos para assegurar às pessoas com deficiência auditiva e visual o direito à informação pela via eletrônica nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de mecanismos áudio-visuais para garantir que pessoas com deficiência áudio-visuais tenham acesso irrestrito às informações constantes nas páginas eletrônicas dos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do município do Natal/RN .

Art. 2º Os mecanismos áudios visuais podem ser assim elencados:

I – às pessoas com deficiência visual, a utilização de dispositivos capazes de efetuar a escuta do conteúdo dos sites, incluindo a possibilidade de comandos feitos através de voz por essas pessoas, bem como a possiblidade de impressão do conteúdo via escrita em braile;

II – às pessoas com deficiência auditiva, a utilização de dispositivos capazes de efetuar a leitura através da linguagem de sinais dos conteúdos, com a existência de vídeos com tradutores visuias utilizando a linguagem de sinais- LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal\RN, _____ de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

PROJETO DE LEI SITE INCLUSIVO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O projeto de Lei Site Inclusivo tem por objetivo resguardar os direitos e a dignidade humana das pessoas que possuem deficiências visuais e auditivas, no intuito de evitar a segregação deste público ao direito de acesso à informação, principalmente através dos veículos digitais (sites eletrônicos), modadalidade esta bastante prática e útil nos dias atuais, pois evita deslocamentos desnecessários e o rápido e fácil acesso às mais diversas informações com a utilização de computadores e\ou smartfones.

Importante sempre destacar que deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, podendo ser classificada como:

1. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida. Não se incluem as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. Também aplica-se à pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo,

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

2. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

3. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

4. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidados pessoais; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer;

e trabalho.

5. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

No nosso Muncípio, muitas pessoas têm deficiência visual e/ou auditiva, assim, o presente projeto tenta amenizar os inconvenientes e desnecessários transtornos bem como as limitações de acesso às informações e serviços causadas pela ausência de mecanismos que possibilitem o livre acesso às pessoas com deficiências visual e auditiva aos meios de comunicação digital.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco